



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 059 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto nos Artigos 18, *caput* (autonomia municipal), c/c Art. 23, I e II c/c Art. 24, XII, e parágrafos, além do art. 30, II, todos da Constituição Federal, sem lançar mão do interesse local, em momento superveniente;

Considerando o disposto no Art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos "existência digna", conforme ditames da justiça social;

Considerando o disposto no art. 3º e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal n. 13.979/2020, que as autoriza autoridades a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que o art. 3º, §8º da Lei Federal nº 13.979/2020 prevê que as medidas sanitárias "deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais";

Considerando que os serviços públicos e atividades essenciais foram definidos no Decreto Federal nº 10.282/2020 como sendo "aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população".

Considerando a RESOLUÇÃO SESA Nº 338/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do SARS-coV-2;

Considerando os termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020;

Considerando que este Decreto tem origem nas deliberações do COMITÊ CV19, por força dos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Artigo 92, Inciso I, letra "f", da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020 e no Decreto Estadual 4.320/2020 e alterações, além de toda legislação pertinente ao caso; resolve e

DECRETA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03/04/20 FL. 4709
Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 01/04/20 FL. 1963
Visto [assinatura]



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 1º. Fica autorizada a retomada das atividades econômicas, de acordo com o Plano de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo, obrigatoriamente, cada estabelecimento, pessoa física ou jurídica atender as regras gerais a seguir expostas:

I - **PLANO DE CONTINGÊNCIA - RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES**

a) **METODOLOGIA**

A regras de isolamento social, instituídas por Decreto Municipal nº 42/2020, a partir de 18 de março de 2020, tiveram por consequência a suspensão total ou parcial de atividades econômicas no âmbito do município de Pato Bragado.

A partir daí, foram realizadas várias reuniões e estudos pelo COMITÊ CV19 para tratar dos temas relacionados a saúde da população e a economia. Foram envolvidos no planejamento diversos órgãos da Administração Pública, com participação ativa de entidades representativas dos setores de serviços, comércio, indústria e do agronegócio.

b) **MISSÃO**

Promover a convivência dos Bragadenses em face da Pandemia da Covid-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida das pessoas e da atividade econômica.

c) **OBJETIVO**

Buscar o equilíbrio entre as ações do Plano de Contingência, a fim de que o Município retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados e empregadores segurança no aspecto da saúde, da economia e, também, jurídica.

d) **REGRAS GERAIS DE PREVENÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Plano de enfrentamento e medidas preventivas a serem adotadas nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Considerando horários que poderão funcionar, limitando a no máximo, um turno de poucas horas por dia, pelo menos inicialmente; especificando medidas que tenham efetiva capacidade de prevenir aglomerações; prevendo medidas sanitárias de higiene tecnicamente corretas; prevendo vantagens tecnicamente viáveis para aquelas atividades que trabalham preferencialmente com "deliverys"; prevendo meios de fiscalização; prevendo outras situações que assegurem o máximo de isolamento social possível; resolve:

A Secretaria Municipal de Saúde orienta que se adote medidas preventivas pertinentes ao controle do novo coronavírus (SARS-coV-2), principalmente:

I - manter todos os ambientes ventilados;

II - evitar aglomerações e locais fechados, em caso de fila manter espaço de 2 metros entre as pessoas; Os estabelecimentos considerados essenciais deverão restringir o acesso ao público no período de compras, limitando a entrada de clientes a, no mínimo, metade da capacidade de lotação autorizada em seu alvará de funcionamento, sugerindo se as seguintes medidas de público:

- a. até 05 clientes em espaços com até 150m²;
- b. de 06 a 10 clientes em espaços entre 151m² e 300m²;
- c. de 11 a 25 clientes em espaço de 301m² a 1000m²;
- d. de 26 a 50 clientes em espaço acima de 1001m²

III - ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV - evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

V - evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

VI - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

VII - estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;

IX - não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, terere, celular, entre outros).

X - se apresentar algum sintoma gripal (Ex. tosse, coriza, febre, dificuldade respiratória) garantir 14 dias de isolamento social para colaboradores.

XI - Retirar tapetes e capachos, substituindo por pano umedecido com hipoclorito de sódio (K-boa) que deverá ser trocado a cada hora.

XII - os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento devem providenciar em locais estratégicos o fornecimento de álcool gel 70% para uso dos funcionários e clientes, em locais onde não haja pia para higienização das mãos dotado de sabão líquido e papel toalha.

XIII - os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento devem intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção com álcool 70% ou superior, de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo a cada 2 horas.

XIV - os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento devem intensificar para seus funcionários os treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, ou ainda solicitar através de protocolo auxílio da Secretária Municipal de Saúde para realização de treinamento e orientações.

XV - os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, de bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água, ou dispor de copos de uso descartável e uso único.

XVI - os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento.

XVII - os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão garantir o acesso da equipe da SMS para realização de desinfecção ou realiza-la diariamente. As empresas que optarem por realizar por conta própria a desinfecção deverá apresentar plano para a Vigilância Sanitária Municipal.

XVIII - reorganizem o processo de trabalho do grupo de risco (acima de 60 anos e/ou com doenças crônicas e/ou gestantes) e lactantes (mulheres que amamentam) a fim de evitar o contato direto com o público em geral e/ou clientes.

XIX - os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão obedecer a horário de atendimento entre 08 as 11:30 horas e 13:30 as 18 horas.

XX - os estabelecimentos denominados bares e lanchonetes deverão atender em forma de *delivery*.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º. Altera o art. 1º, do Decreto Municipal nº 058, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As atividades desenvolvidas pela Administração Pública junto ao Paço Municipal serão retomadas com expediente interno e atendimento ao público reduzido, conforme necessidade de cada Setor.

§ 1º. O atendimento será realizado preferencialmente através dos telefones e e-mails disponíveis no site do município acessando o seguinte endereço eletrônico na internet: <http://www.patobragado.pr.gov.br/governo/enderecos-e-telefones/enderecos-telefones-e-horarios-c-7->

§ 2º. Nas demais Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria de Saúde, as atividades serão retomadas com expediente reduzido e com atendimento por agendamento conforme o caso, mantendo as normas de segurança em saúde pública, conforme orientação do Ministério da Saúde de OMS.

§ 3º. Fica autorizada a concessão de férias coletivas e/ou antecipação de férias de período aquisitivo em todas as secretarias municipais, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinação dos Secretários de cada Pasta, respeitando o disposto nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os art. 3º e art. 4º do Decreto Municipal nº 058, de 31 de março de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

Leomar Rohden
Prefeito do Município